



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SEMCET

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 2 (LEI Nº 14.399/2022) DE APOIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA - PARÁ.

CHAMADA CULTURAL DE PRAINHA-PA EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEMCET, torna público a realização de chamamento para seleção de 66 (sessenta e seis) propostas de iniciativa **ARTÍSTICAS E CULTURAIS** dos segmentos, **ARTESANATO E ARTES VISUAIS, DANÇA E CULTURAS TRADICIONAIS (GRUPOS), AUDIOVISUAL, APOIO AOS MÚSICOS, GASTRONOMIA CULTURAL, TEATRO, LITERATURA E SUBSIDIO A ESPAÇO CULTURAL** de acordo com a planilha item 4.1. deste edital, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal de apoio e fomento à cultura do Município de Prainha.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.



A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Prainha.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEMCET, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Prainha, Estado do Pará, classificados na modalidade CONCURSO, conforme Art. 6º, XXXIX, Art. 28, III e Art. 30, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, mediante pagamento de prêmios e concurso de projetos aos vencedores do pleito, e expressa as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, em especial a de “Formular e supervisionar a execução da política municipal de cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo às demandas do Município e às aspirações da sociedade” e a de “Incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento de eventos e programas culturais executados pela sociedade civil organizada e individual”.

1.1. Este edital se orientará pelo seguinte cronograma de execução e operacionalização

ETAPAS	DATAS	DIAS
Lançamento do Edital	08-06-2026	01
Período de Inscrições	08-06-2026 à 16-06-2026	9
Publicação e Divulgação dos Inscritos	18-06-2026	01
Avaliação e Seleção do mérito cultural	19/06/2026 à 28/06/2026	09
Divulgação dos Pré Aprovados	29/06/2026	01
Recurso na Fase de Seleção do mérito cultural	29/06/2026 à 04/07/2026	05
Publicação dos Aprovados e convocação para entrega de documentação da fase de Habilitação	07/07/2026	01



Período de entrega de documentos de habilitação Art 20 do edital	07/07/2026 à 12/07/2026	05
Publicação dos Habilitação e convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural	13/07/2026	01
Período para Assinatura do Termo de Execução Cultural	14/07/2026 á 20/07/2026	06
Publicação do resultado final,	21/07/2026	01
Período de Pagamentos Pelo Financeiro do Município	03/08/2026 à 03/09/2026	30
Período de Execução a Partir do Pagamento pelo Financeiro	setembro 2026 à março de 2027	180
Prazo Final para os Proponentes Apresentarem Relatório de Execução dos Projetos Aprovados	28/05/2027	60
Prazo Final Para a Secretaria de Cultura Aprovar ou Rejeitar o Relatório de Execução	30/07/2027	62

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, torna público o presente edital elaborado com base na **Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de fomento à Cultura), de 27 de junho de 2024**. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do no **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023**.

2. OBJETO DO EDITAL

- 2.1.** O objeto deste Edital é a seleção de 66 (sessenta e seis) propostas de iniciativa ARTÍSTICAS E CULTURAIS dos segmentos, **ARTESANATO E ARTES VISUAIS, DANÇA E CULTURAS TRADICIONAIS (GRUPOS), AUDIOVISUAL, APOIO AOS MÚSICOS, GASTRONOMIA CULTURAL, TEATRO, LITERATURA E SUBSIDIO A ESPAÇO CULTURAL**, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Prainha.
- 2.2.** Produzidas por trabalhadores e trabalhadoras da cultura, maiores de idade, residentes e domiciliados, com atuação artística e/ou cultural comprovada há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Prainha, Estado do Pará.



2.3. São Objetivos do presente EDITAL:

- a) Fomentar diversos segmentos da arte e cultura de Prainha;
- b) Promover o fortalecimento e valorização da cultura do Município;
- c) Garantir o acesso da população de Prainha as iniciativas artísticas e culturais fomentadas por este EDITAL.

3. METAS E AÇÕES

- 3.1. Apoio a realização de ações visando a difusão de obras de caráter artístico e cultural.
- 3.2. apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e cursos de formação para profissionais da cultura, entre outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público do município e que esteja de acordo com este EDITAL.
- 3.3. Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio de apoio e de fomento no Município de Prainha-PA.
- 3.4. Estimular a execução de subsídio para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas, organização da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais do município de Prainha-PA.
- 3.5. Alinhar instrumentos legais, tais como cadastro e inscrições que possam respaldar a destinação de recursos, e valorizar a cultura local e os seus múltiplos protagonistas, por meio da destinação de recursos inerentes a publicação e execução de Editais de Chamada Pública do Município de Prainha-PA.

4. DOS VALORES

- 4.1. **O VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO PARA ESTE EDITAL é de R\$ 219.633,87** (duzentos e dezenove mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital e na planilha abaixo.

Segmento Cultural	Quantidade de Projetos	Valor Unitário R\$	Valor Total
Artesanato e Artes Visuais	30	2.500,00	75.000,00



Segmento Cultural	Quantidade de Projetos	Valor Unitário R\$	Valor Total
Dança e Culturas Tradicionais (Grupos)	10	7.500,00	75.000,00
Audiovisual	5	2.000,00	10.000,00
Apoio aos Músicos	10	2.500,00	25.000,00
Gastronomia Cultural	4	3.000,00	12.000,00
Teatro	3	3.000,00	9.000,00
Literatura	3	2.211,96	6.633,87
SUB TOTAL			212.633,87
APOIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS			
Subsidio a espaço cultural	01	7.000,00	7.000,00
TOTAL	66	—	219.633,87

4.2. Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4.3. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

4.3.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes e saldo de aplicação financeira poderão ser utilizados em outros editais, complementar os recursos de outros ciclos vindouros ou outras formas de utilizar os recursos no fortalecimento da cultura do município, por decisão da gestão pública.

5. PROJETO DE MULTILINGUAGENS DE FOMENTO CULTURAL

Os projetos de Multilinguagens devem contemplar ações artísticas e culturais que promovam a integração de diferentes expressões e linguagens artísticas, potencializando o intercâmbio entre diversos formatos e estilos culturais. Esses projetos devem focar na criação, produção, difusão e formação no campo das artes, com o objetivo de valorizar a diversidade artística e cultural de Prainha.



- **Criação:** refere-se ao desenvolvimento de novas obras, projetos ou performances que integrem diferentes linguagens artísticas, como música, dança, teatro, audiovisual, literatura, artes visuais, entre outros. A proposta deve estimular a experimentação e o diálogo entre essas formas de expressão, promovendo a inovação cultural e artística. O objetivo é gerar novos conteúdos e criações que reflitam a pluralidade cultural de Prainha.
- **Produção:** envolve a realização prática do projeto, transformando as criações em produtos culturais prontos para serem compartilhados com o público. Esse item inclui a organização de toda a estrutura necessária para a execução das ações artísticas, desde a captação de recursos até a logística de eventos, ensaios, gravações, cenários e figurinos. A etapa de produção visa garantir que o projeto atinja seu potencial criativo, alinhando as diferentes linguagens envolvidas.
- **Difusão:** está relacionada à distribuição e circulação das obras e atividades culturais, buscando alcançar um público amplo e diversificado. Nessa etapa, os projetos devem prever estratégias de comunicação e divulgação que promovam o acesso às produções culturais, seja por meio de apresentações presenciais, eventos itinerantes, ou pelo uso de plataformas digitais para alcançar um público maior. A difusão é essencial para garantir que o intercâmbio entre diferentes linguagens artísticas chegue a diversas comunidades, valorizando a cultura local.
- **Formação:** Envolve ações educativas e pedagógicas, com o objetivo de compartilhar conhecimentos, técnicas e práticas artísticas com a comunidade. Esses projetos devem promover oficinas, cursos, palestras, ou outras atividades que visem capacitar novos artistas e ampliar o acesso às diversas linguagens artísticas. A formação é fundamental para perpetuar a cultura local e regional, além de incentivar a criação de novos agentes culturais.
- **Subsídio para apoio e manutenção de espaços culturais:**
 - projeto focado em **subsídios e manutenção de espaços culturais**, você deve estruturar a proposta demonstrando que o local é um pilar para a comunidade e que o recurso será usado para garantir sua sustentabilidade.
 - **Infraestrutura:** Reparos, Pintura, Manutenção de Equipamentos de som/luz ou Acessibilidade.
 - **Necessidade:** Por que o subsídio é vital? (ex: risco de fechamento, necessidade de reformas estruturais) Mostre fotos das intercessões e necessidades da manutenção.



5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade Orçamentária: 02.07 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Atividade Programática: 13.122.0006.2.101 Apoio e Incentivo as Atividades de Cultura

Classificação Econômica: 33.90.31 Premiações, Cult. Art. Cient. Desp e Outras

Subelemento: 33.90.31.99 Outras Premiações

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

- 5.2. Os custos operacionais e de elaboração das iniciativas artísticas ou culturais inscritas são de inteira responsabilidade do(a) proponente.
- 5.3. O(A) proponente deve ter condições técnicas suficientes para realizar a proposta de acordo com o valor recebido como fomento.
- 5.4. Caso haja a sobra de valores nas categorias com o número inferior ao disponibilizado, os recursos serão utilizados em outros editais de chamamento público do município, e/ou ficarão disponíveis para o exercício seguinte.

6. INSCRIÇÕES

- 6.1. O agente cultural deve realizar sua inscrição e encaminhar o projeto cultural e a seguinte documentação obrigatória: pela plataforma <https://centraleditais.com.br> ou pelo e-mail: aldirblancprainha2026@gmail.com do dia 08 ao dia 16 de junho de 2026 até as 23:59 horas, qualquer dúvida ou esclarecimentos o proponente deve procurar a Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Turismo – SEMCET, situada: **Centro Administrativo Municipal, PA 419, S/N - São Sebastião (antiga base física) - Prainha-PA - CEP: 68130-000**, das 08:00 às 13:00 horas. no período de 08 a 16 de junho de 2026.
- a) Formulário de inscrição (Anexo II pessoa física ou anexo II.A pessoa jurídica) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) Autodeclaração étnico-racial, Pessoa Indígena, ou de pessoa com deficiência ou LGBTQUIA+, se for concorrer às cotas Anexo V;
 - c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; Anexo IX
 - d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;



- e) documentos pessoais, comprovante de residência Anexo IV;
- f) declaração de não impedimento Anexo VII;
- g) declaração de direitos autorais Anexo VI;
- h) carta declaração de anuência Anexo VIII, se for o caso;
- 6.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 6.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital 001/2026, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7. QUEM PODE SE INSCREVER

- 7.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural maior de idade, residente no Município de Prainha, há pelo menos dois anos, com comprovação de residência do Município de Prainha-Pará dentro da categoria em que pretende apresentar a proposta no referido chamamento público.
- 7.2. Salvos agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023. No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto.
- 7.3. **Agente cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 7.4. O agente cultural pode ser:
 - I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
 - II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
 - III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)
 - IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



- 7.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no Anexo IX.
- 7.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

8. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 8.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos
 - III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do
 - IV. Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 - V. Secretario de cultura do Município, Diretores e pessoas da secretaria de cultura que tenha participado da elaboração do EDITAL e seus ANEXOS.
- 8.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1. I, II, III E/OU IV.
- 8.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico do item 8.1. I, II, III E/OU IV
- 8.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.1.



Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas nos itens 8.1. I, II, III E/OU IV.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens 8.1. I, II, III E/OU IV.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS COTAS

9.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas NEGRAS e PARDAS; e
- b) no mínimo de 10% para Pessoa Indígenas; e
- c) no mínimo de 5% das vagas para PCDs; e
- d) no mínimo de 5% das vagas para LGBTQIANP+.

9.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas NEGRAS/PARDAS, INDIGENAS, PCDs e LGBTQIANP+, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua pontuação ou classificação no processo seleção.

9.3. Os agentes culturais NEGROS/PARDOS, INDIGENAS, PCDs e LGBTQIANP+, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá



ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

- 9.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 9.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, os não autodeclarados cotista, mesmo que tenha documentação compatível não terão direito a concorrer na participação das cotas.
- 9.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
 - I. Procedimento de heteroidentificação;
 - II. Solicitação de carta consubstanciada;
 - III. Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência
 - IV. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou a pessoa étnica racial.
- 9.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas NEGROS/PARDOS, INDIGENAS, PCDs e LGBTQIANP+;
 - II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas NEGROS/PARDOS, INDIGENAS, PCDs e LGBTQIANP+, em posições de proponente no projeto cultural;
 - III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas NEGROS/PARDOS, INDIGENAS, PCDs e LGBTQIANP+;
 - IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas NEGROS/PARDOS, INDIGENAS, PCDs e LGBTQIANP+, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 9.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



10. PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 10.1. Para se inscrever no chamamento público 001/2026 fomento a cultura de Prainha, o proponente deve encaminhar projeto, ficha de inscrição e toda documentação obrigatória descrita no item 6 como se inscrever, PELA PLATAFORMA <https://centraleditais.com.br> OU PELO EMAIL: aldirblancprainha2026@gmail.com do dia 08 ao dia 16 de junho de 2026 até as 23:59 horas, qualquer dúvida ou esclarecimentos o proponente deve procurar o setor de cultura na secretaria municipal de cultura, esporte e turismo – SEMCET, situada: **Centro Administrativo Municipal, PA 419, S/N - São Sebastião (antiga base física) - Prainha-PA - CEP: 68130-000**, das 08:00 às 13:00 horas. no período de 08 a 16 de junho de 2026.

11. COMO SE INSCREVER PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS.

- 11.1. o proponente deve encaminhar projeto, ficha de inscrição e toda documentação obrigatória descrita no item 6 como se inscrever, pela plataforma <https://centraleditais.com.br> ou pelo e-mail: aldirblancprainha2026@gmail.com do dia 08 ao dia 16 de junho de 2026 até as 23:59 horas, qualquer dúvida ou esclarecimentos o proponente deve procurar a secretaria de cultura, esporte e turismo - SEMCET no **Centro Administrativo Municipal, PA 419, S/N - São Sebastião (antiga base física) - Prainha-PA - CEP: 68130-000**, das 08:00 às 13:00 horas. no período de 08 a 16 de junho de 2026.
- 11.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição Anexo II para pessoa física ou anexo II.A, para pessoa jurídica, que constitui a inscrição e o Plano de Trabalho do projeto;
 - b) Currículo do proponente e/ ou portfólio de atuação do proponente e/ou entidade;
 - c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);
 - d) Ata de eleição e posse da diretoria dentro da validade indicando o responsável legal para assinar o termo de execução cultural;
 - e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
 - f) Anexo 08 carta de anuência dos membros da entidade autorizando a apresentação do projeto;
 - g) Anexo 07 declarações de não impedimento da entidade e do representante em receber, assinar termos com os entes municipal, estadual e federal;
 - h) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA anexo



- 04, caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros o mesmo deve emitir também uma declaração de residência ao fazedor de cultura justificando o motivo do comprovante não está em nome do proponente;
- i) na apresentação do projeto, bem como na execução, deve ser observada e garantida a exibição das logos Municipal, Federal e do Ministério da Cultura “Fundação Nacional de Cultura”;
 - j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- 11.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
 - 11.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto, sob pena de desclassificação de todos projetos apresentados.
 - 11.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a partir do repasse financeiro e 2 (dois) mês para prestação de contas a secretaria de cultura do Município, sob pena de ser solicitado a devolução dos recursos recebidos, bem como tornar se impedido de participar dos próximos chamamentos públicos do Município.
 - 11.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do município e do chamamento público sob pena de desclassificação por não atendimento aos chamamentos e prazos.
 - 11.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
 - 11.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

12.1. Preenchimento do modelo

- I. O agente cultural deve preencher o Anexo II pessoa Física ou Anexo II.A pessoa Jurídica - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.



- II. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o a secretaria de cultura e o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 06 meses do recebimento dos recursos.

13. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS CUSTOS DO PROJETOS

- 13.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no formulário de Inscrição ou outra que tenha os critérios de valores e somatórias, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com valores por item e valor total do custo do projeto na planilha sob pena de desclassificação em não atender o Edital.
- 13.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, de acordo com os valores apresentado no edital.
- 13.3. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital sob pena de desclassificação.
- 13.4. Os projetos que apresentarem valores abaixo do previsto em Edital perderão pontos, não sendo obrigatoriamente desclassificados.
- 13.5. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 13.6. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, comunidades quilombolas e tradicionais.
- 13.7. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 13.8. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 17.11 e Anexo 11.
- 13.9. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros



programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

- 13.10. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

14. ACESSIBILIDADE

- 14.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 14.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



- 14.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
- 14.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 16.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 14.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 16.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 14.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) for inaplicável.

15. CONTRAPARTIDA

- 15.1. Os agentes culturais ao apresentar seus projetos neste edital deverão realizar contrapartida social descrita no projeto atendendo a expectativa da Administração Pública e o que preconiza o Edital, excluindo obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e participar das atividades e eventos públicos de acordo com a categoria inscrita apresentado na contrapartida do projeto, caso seja aprovado, a contra partida deve ser pactuado com a secretaria de cultura, esporte e turismo do município de Prainha.
- 15.2. Na contrapartida social não serão aceitas as de natureza obrigatória do projeto, devendo o proponente buscar apresentar como contrapartidas algo mais do que as obrigatórias a executar no projeto para as comunidades e deve ser informada no projeto, local, período e atividades.
- 15.3. Os participantes que receberem subsídios para manutenção de espaços e organizações culturais por meio deste Edital estão obrigadas a exibir e realizar atividades artísticas culturais abertas ao público em pelo menos 10% (dez por cento) de suas atividades normais, e deve dar publicidade ao apoio durante a execução do projeto conforme item 11, letra J.



- 15.4. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 06 (seis) meses a partir do repasse financeiro, conforme item. 17.

16. ETAPAS DO EDITAL

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- 16.1. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais, escolhendo a categoria a qual submeterá seu projeto.
- 16.2. **Seleção** – etapa em que uma comissão de pareceristas avalia o mérito cultural, analisa e seleciona os projetos através de pontuação da maior para a menor de acordo com o quantitativo de vagas ofertadas.
- 16.3. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação conforme item 20.
- 16.4. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- 16.5. Todas as etapas são classificatórias e eliminatórias caso o agente cultural não atenda ao solicitado em EDITAL Em cada etapa.

17. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 3 critérios de avaliação projetos.
- 17.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 17.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) parecerista contratados para o devido fim de avaliação.
- 17.4. Dos critérios de desempate, em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- 17.5. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados como critérios de desempate a média de três pareceres.



- 17.6. Dos Suplentes. Os projetos classificados fora das vagas comporão lista de suplentes e poderão ser convocados em caso de desistência ou inabilitação dos aprovados.
- 17.7. A Comissão de Seleção será coordenada por 1(um) membro da Secretaria de Cultura do Município e 1(um) representante da empresa contratada.
- 17.8. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I. Tenham interesse direto na matéria;
 - II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 17.9. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 17.10. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III projetos, critério de avaliação.
- 17.11. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura que repassará imediatamente à empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.
- 17.12. Os recursos de que tratam o item 17.8 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.
- 17.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.
- 17.14. Após análise do recurso, o resultado do mesmo será enviado ao proponente que entrou com recurso por e-mail e para a Secretaria de Cultura para entrega do mesmo ao proponente.
- 17.15. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da transparência do município e/ou outros meios de comunicação do chamamento público, e exposto em local de grande circulação para conhecimento de todos.

18. ETAPA DE HABILITAÇÃO



18.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica para habilitação e convocação da etapa de assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

18.1.1. PESSOA FÍSICA:

18.1.1.1. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>

18.1.1.2. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais. <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

18.1.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

18.1.1.4. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural anexo 04.

18.1.1.5. Dados bancários, conta corrente, agência e banco, em nome do proponente pessoa Jurídica, não será aceito conta salário, conta social e poupança.

18.1.1.6. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

18.1.1.7. No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto.

18.1.2. PESSOA JURÍDICA:

18.1.2.1. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

18.1.2.2. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

18.1.2.3. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

18.1.2.4. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>

18.1.2.5. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual,



expedidas pelos órgãos Estaduais; <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

- 18.1.2.6.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 18.1.2.7.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>
- 18.2.** Dados bancários, conta corrente, agência e banco, em nome do proponente pessoa Jurídica, não será aceito conta salário, conta social e poupança.
- 18.3.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 18.4.** Os recursos de trata os itens 17.8 a 17.12 deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 18.5.** Os recursos referentes a discordância do resultado proveniente da pontuação recebido pelo proponente, será reavaliada por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) pareceristas e emitida pontuação média, que será o resultado final da pontuação para classificação.
- 18.6.** Os recursos apresentados fora do prazo previsto nos itens 17.12 e 18.4 não serão analisados.
- 18.7.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 19.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 12 deste Edital, de forma presencial no prazo de 05 (cinco) dias corridos, considerando o primeiro dia após a publicação do chamamento.
- 19.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo de Execução Cultural.



- 19.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 19.4. Não pode ser utilizado para o repasse dos recursos deste Edital, conta poupança, conta de terceiros, conta social e conta salário.
- 19.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 19.6. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias corridos da aprovação e convocação do proponente, considerando o primeiro dia após a publicação do chamamento, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga em aberta pelo não cumprimento do prazo de assinatura do termo de execução cultural.

20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 20.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 20.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 21.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de



simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

- 21.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 10.
- 21.3.** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Secretaria de Cultura e Portal da Prefeitura e nas Mídias sociais oficiais.
- 22.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal da transparência do município de Prainha no site <https://prainha.pa.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2/> na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET e na plataforma <https://centraleditais.com.br>.
- 22.3.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET.
- 22.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 22.5.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 22.6.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 22.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na observância Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 22.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias de sua publicação e/ou até o chamamento para assinar o termo de fomento de todos os aprovados inclusive suplente quando houver disponibilidade.



23. Compõem este Edital os seguintes anexos:

1. ANEXO I CATEGORIAS
2. ANEXO II INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO PESSOA FISICA
3. ANEXO II.A INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO PESSOA JURIDICA
4. ANEXO III CRITERIOS DE AVALIAÇÃO PROJETOS
5. ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA
6. ANEXO V DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL
7. ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
8. ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
9. ANEXO VIII CARTA DECLARAÇÃO DE ANUENCIA
10. ANEXO IX DECLARAÇÃO PARA COLETIVO SEM CNPJ
11. ANEXO X RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
12. ANEXO XI FORMULARIO DE RECURSOS
13. ANEXO XII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Prainha-Pá, 08 de junho de 2026.

CARLISON TORRES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Portaria nº 1.066/2025 – PMP/GP